



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir um programa de construção de passeios públicos em imóveis residenciais de propriedade de pessoas com necessidades especiais.

Essa previsão de construção de calçadas está prevista na LDO e com a aprovação deste projeto, poderá ser levada a efeito a emenda impositiva apresentada pelos Vereadores subscritores do presente Projeto de Lei.

Muitos cidadãos de baixa renda e com necessidades especiais não tem condições financeiras para construir o passeio público em frente do seu imóvel, dificultando o acesso, seja a pé ou com cadeira de rodas.

Essa é uma medida necessária para dar maior dignidades a essas pessoas, uma vez que já encontram obstáculos diversos ao se deslocarem pelas ruas da cidade. Por isso, a intenção é minimizar os problemas de acesso a própria moradia, facilitando o deslocamento.

As condições para serem beneficiados estão expostas no Projeto de Lei que visa atender somente quem é proprietário de imóvel, tenha necessidade especial atestada por laudo médico e tenha renda máxima de três salários mínimos.

A situação do beneficiário será atestada por profissional da Secretaria Municipal de Assistência e a obra executada pela Secretaria de Infraestrutura.

Sendo assim, contamos com a avaliação do presente Projeto pelos ilustres colegas Vereadores e sua posterior aprovação.

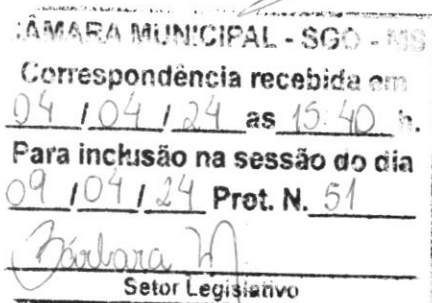
São Gabriel do Oeste, 05 de abril de 2024.

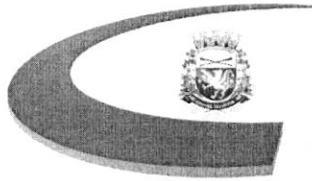
FERNANDO ROCHA

Vereador

SUELEN PASCOAL

Vereadora





PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autores: Vereadores Fernando Rocha e Suelen Pascoal

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS CADASTRADAS NO CRAS EM SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.

Art. 1º O Poder Executivo construirá passeio público, de conformidade com as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e legislação local, em imóveis residenciais de pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º Para ser beneficiário do disposto no art. 1º, a pessoa deve preencher os seguintes requisitos:

I – ser proprietário de imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do beneficiário, utilizado para sua moradia;

II – apresentar laudo médico que ateste ter necessidade especial, física ou mental, que o incapacite para exercer atividades laborativas, ou que seja aposentado por invalidez ou beneficiário do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

III – comprovar renda abaixo de três salários mínimos mensais.

Art. 3º Para usufruir do disposto no art. 1º desta Lei, o proprietário do imóvel ou o seu representante legal deve preencher requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual será designado Assistente Social para realizar visita ao interessado sendo que, no prazo de 30 dias, emitirá o respectivo laudo de vistoria apontando o deferimento ou não da solicitação.

§1º. Em caso de deferimento, o laudo emitido será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Trânsito, com os documentos previstos nos incisos I a III do artigo 2º.

§ 2º. Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias do recebimento da informação do resultado do laudo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - FERNANDO ROCHA

Correspondência recebida em  
04/04/24 as 15:40h.

Vereador

Para inclusão na sessão do dia  
09/04/24 Prot. N. 51

Bárbara M.  
Setor Legislativo

SUELEN PASCOAL

Vereadora